

Prefeitura do Município de Pato Bragado
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) tubos de 1x1,20 cm de concreto armado.

EMPRESA VENCEDORA: LUCIO DIONISIO SCHNEIDER - LTDA

PRESIDENTE
MARGO BEATRIS SEIBERT

Homologado: 26/01/2017



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório
Nº 008

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) tubos de 1x1,20 cm de concreto armado.
FORNECEDOR: LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA, CNPJ nº. 86.732.526/0001-81,
PREÇO GLOBAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
PRAZO DE ENTREGA: imediato após a solicitação.

Pato Bragado – PR, em 24 de janeiro de 2017.

Margo B. Seibert

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
ICE Nº _____
de 24/1/17 Fl. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 1079
de 24/1/17 Fl. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Presente Nº 1379
de 27/1/17 Fl. 13
Margo
Visto

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO: COMPRAS

JUSTIFICATIVA: Aquisição de 05 Tubos 1 x 1,20cm de Concreto armado para construção de Nova Captação de água para manter o abastecedor da Linha Km 13 , sendo q essa solicitação se faz necessário pois a antiga captação não esta suprindo a demanda de água que o abastecedor necessita e nesse período o uso é maior devido a grande quantidade de água utilizada para aplicação de defensivos nas lavouras .

OBJETO: Aquisição de 05 Tubos 1 x 1,20cm de Concreto armado

VALOR APROXIMADO: RS

Solicitado Por: SERGIO GOSENHEIMER

Assinatura



Data da Solicitação: 23/01/2017

Carimbo

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____/____/____ Assinatura _____

Carimbo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data ____/____/____

Assinatura _____

Carimbo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 23 de janeiro de 2017.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição e instalação de 01 (uma) porta para a Câmara Frigorífica instalada junto à Creche Municipal Gotinha de Mel, no Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC E MEIO AMBIENTE

18541150205900 – CONVÊNIO ITAIPU CULTIVANDO ÁGUA BOA

3.3.90.39.24.00 – 5473 – Material Para Manutenção De Imóveis – Fonte 505

Cordialmente


DJONI ALEXANDER ROHDEN
Secretário de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	5473	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 5470
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	
Funcional..... =	185411550	Gestão Ambiental	
Projeto/Atividade..... =	2059000	Convênio Itaipu Cultivando Água	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.24.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/01/2017 até 01/01/2017

Empenhado no Período.... =	0,00
Liquidado no Período.... =	0,00
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	0,00
Liquidado até o Período. =	0,00
Pago até o Período..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de tubos de concreto, a serem utilizados para construção de Nova captação de água para manter o abastecedor da Linha KM 13, neste município, sendo:

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO DO TUBO	VALOR UNITÁRIO
01	5	Tubo de concreto simples, Classe PS1, Macho/fêmea, DN 1200 mm, para águas pluviais (NBR 8890)	R\$ 300,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme solicitação formalizada pela Secretaria de Agricultura e ainda o município possui ata de registro de preço formalizada para aquisição de tubos, mas não temos preços registrados para tubos deste tamanho.

FORNECEDOR

LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA, com sede na Rua Progresso, s/nº, na cidade de Pato Bragado - PR, inscrita no CNPJ nº. 86.732.526/0001-81, neste ato representada pelo Senhor Lucio Dionisio Schneider, portador do CPF nº 146.452.629-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Pato Bragado – PR.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado á vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto e apresentação de Nota Fiscal.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PEC E MEIO AMBIENTE

18541150205900 – CONVÊNIO ITAIPU CULTIVANDO ÁGUA BOA

3.3.90.39.24.00 – 5473 – Material Para Manutenção De Imóveis – Fonte 505

DO PRAZO DE ENTREGA: Imediato após a assinatura do contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 24 de janeiro de 2017.

Margo B. Seibert
MARGO BÈATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Baianne Bortolato Ziesmann
Disel Baiane Bortolato Ziesmann

Jonatan Fernandes
Jonatan Fernandes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

ASSUNTO: Aquisição de cinco tubos de concreto aramado medindo 1x1,20 cada.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da urgência e do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017 que esta Administração necessita adquirir cinco tubos de concreto aramado medindo 1x1,20 cada. Devido ao pequeno valor envolvido optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

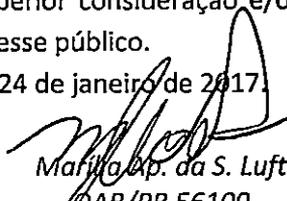
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 24 de janeiro de 2017.


Maria Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

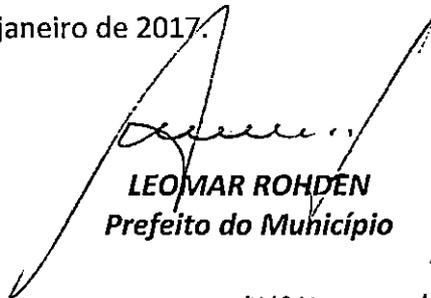
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017.

Objeto: Aquisição de tubos de concreto, a serem utilizados para construção de Nova captação de água para manter o abastecedor da Linha KM 13, neste município.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA**, conforme descrito neste certame, ao valor global de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 26 de janeiro de 2017.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1081
de 26/01/17 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4379
de 27/01/17 FL. _____
Margo
Visto

19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200



Prefeitura do Município de Pato Bragado

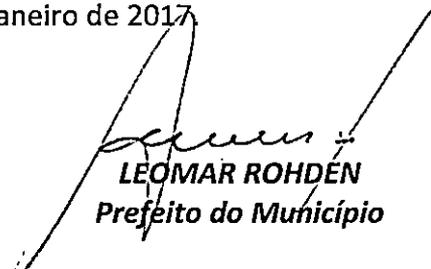
Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2017

Objeto: Aquisição de tubos de concreto, a serem utilizados para construção de Nova captação de água para manter o abastecedor da Linha KM 13, neste município.

Comunico a Empresa **LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 003/2017, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 26 de janeiro de 2017


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



PATO LAJES

TUBOS E LAJOTAS PARA CALÇADAS

Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

AV. WILLY BARTH, 2885

Bairro CENTRO - Pato Bragado, PR

CEP: 85948-000

CNPJ: 95.719.472/0001-05

IE:

Telefone: (45) 3282-1355

Itens de Produtos

Descrição	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Desc.	Total
TUBOS 1,20 X 1,00 PA1 MF		80,00	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 24.000,00
TUBOS 1,00 X 1,00 PA1 MF		150,00	R\$ 235,00	0,00%	R\$ 35.250,00
MEIO TUBO 0,40 X 1,00 PS1 MF		300,00	R\$ 20,00	0,00%	R\$ 6.000,00
MEIO TUBOS 0,60 X 1,00 PS1 MF		300,00	R\$ 35,00	0,00%	R\$ 10.500,00

Totais Produtos: 830,00 R\$ 75.750,00 R\$ 75.750,00

Forma de pagamento:
Venda a Prazo: Duplicata

Sub Total: 75.750,00
Desconto: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 75.750,00

ASSINATURA DO FORNECEDOR

Observações:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 86.732.526/0001-81
NIRE: 412.0304137-6**

Folha: 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Três Passos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 146.452.629-04, portador da carteira de identidade RG nº. 7.362.312-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Progresso, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

2) NADYR SANTINA GENTELINI SCHNEIDER, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lajeado - RS, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 299.925.591-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.163.504-1/SSP-PR, residente e domiciliada na Linha Progresso, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP**, com sede na Linha Progresso, SN, Zona Rural, município de Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 86.732.526/0001-81, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0304137-6 em 17/02/1994; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: indústria e comércio varejista de estruturas pré-moldados em cimento armado, pré-lages, postes, estacas, vigas, bem como a prestação de serviço de colocação de estruturas e artefatos de cimento., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **indústria e comércio varejista de estruturas pré-moldados em cimento armado, pré-lages, postes, estacas, vigas, bem como a prestação de serviço de colocação de estruturas e artefatos de cimento. Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 86.732.526/0001-81

NIRE: 412.0304137-6

Folha: 2 de 5

direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: 86.732.526/0001-81

NIRE: 412.0304137-6

1) **LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Três Passos-RS, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 146.452.629-04, portador da carteira de identidade RG nº. 7.362.312-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Linha Progresso, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

2) **NADYR SANTINA GENTELINI SCHNEIDER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lajeado - RS, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 299.925.591-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.163.504-1/SSP-PR, residente e domiciliada na Linha Progresso, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and does not form any recognizable words or sentences.]

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF: nº 86.732.526/0001-81
NIRE: 412.0304137-6

Folha: 3 de 5

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP**, com sede na Linha Progresso, SN, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 86.732.526/0001-81, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0304137-6 em 17/02/1994; resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Linha Progresso, SN, Zona Rural, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/02/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: indústria e comércio varejista de estruturas pré-moldados em cimento armado, pré-lages, postes, estacas, vigas, bem como a prestação de serviço de colocação de estruturas e artefatos de cimento. Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER	50.00	17.500	17.500,00
NADYR SANTINA GENTELINI SCHNEIDER	50.00	17.500	17.500,00
TOTAL	100.00	35.000	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará

...

...

...

...

...

...

...

...

na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a LÚCIO DIONÍSIO SCHNEIDER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - EPP

CNPJ/MF: nº 86.732.526/0001-81

NIRE: 412.0304137-6

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

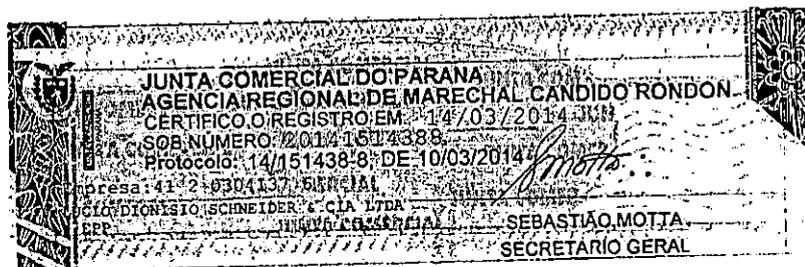
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-Pr, 06 de março de 2014.


LÚCIO DIONISIO SCHNEIDER


NADYR SANTINA GENTELINI SCHNEIDER





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - ME
CNPJ: 86.732.526/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:13:59 do dia 24/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2017.

Código de controle da certidão: **5D28.90A4.20B0.D98A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86732526/0001-81

Razão Social: LUCIO DIONISIO SCHNEIDER E CIA LTDA ME

Endereço: L LINHA PROGRESSO SN / ZONA RURAL / PATO BRAGADO / PR /
85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2017 a 19/02/2017

Certificação Número: 2017012105373268670160

Informação obtida em 24/01/2017, às 08:15:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 86.732.526/0001-81
Certidão n°: 123550798/2017
Expedição: 24/01/2017, às 08:17:01
Validade: 22/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCIO DIONISIO SCHNEIDER & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 86.732.526/0001-81, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

WM ARTEFATOS DE CIMENTO

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
CNPJ nº 19.789.877/0001-31 IE nº 90656902-73
Rua Paranaguá 504, Barracão, Centro, Pato Bragado - PR

À prefeitura municipal de Pato Bragado

Conforme solicitado, estamos lhes enviando orçamento:

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Tubo 1 x 1,20cm de concreto armado	5	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00

Valor total: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Proposta valida por 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

Wilmington M.C. Moura

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO
CNPJ Nº 19.789.877/0001-31

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
W A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: nº 19.789.877/0001-31
NIRE: 412.0780792-6

Folha: 1 de 4

ANDRESSA JAQUELINE BONHART, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 10/01/1993, natural de Marechal Candido Rondon -PR, inscrita no CPF sob nº 055.633.159-16, portadora da carteira de identidade RG nº 8.455.978-4/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Rolandia, 2546, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, única sócia da empresa W A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, com sede na Rua Paranaguá, nº 504, Barracão 1, Centro, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, CEP 85948-000, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 412.0780792-6, em data de 21/02/2014 e última alteração sob nº 20160927145, em data de 17/03/2016, inscrita no CNPJ sob nº 19.789.877/0001-31, RESOLVE, na melhor forma de direito e consoante com o Artigo 1033 e 980-A, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e em conformidade com a Lei 12.441 de 11 de Julho de 2011, alterar e transformar o Contrato Social e alterações posteriores da empresa, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, com sede na rua Paranaguá, nº 504, Barracão 1, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social desta sociedade, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrita em integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CONSOLIDAÇÃO
A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME
CNPJ :nº 19.789.877/0001-31



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/04/2016 15:11 SOB Nº 20162422024.
PROTOCOLO: 162422024 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600115002. NIRE: 41600442377.
A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

Andressa

[Handwritten signatures]

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
W A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ: nº 19.789.877/0001-31
NIRE: 412.0780792-6

Folha: 2 de 4

ANDRESSA JAQUELINE BONHART, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 10/01/1993, natural de Marechal Candido Rondon -PR, inscrita no CPF sob nº 055.633.159-16, portadora da carteira de identidade RG nº 8.455.978-4/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Rolandia, 2546, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, na condição de titular da Empresa: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, com sede na Rua Paranaguá, 504, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.789.877/0001-31, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente gira sob a denominação de A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME, com sede na Rua Paranaguá, 504, Centro, Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação de Artefatos de Cimento para uso na Construção; Fabricação de Lajes de Cimento Pré-Moldados; Concretagem (em formas) de vigas, colunas, lajes e outras peças estruturais em obras de construção civil, Fabricação de estruturas Metálicas, Serviços de organizações de Festas e Eventos turísticos, Gastronômicos, Culturais, Esportivos, Sociais, Comercio Varejista de Bebidas, Choperias, whiskeria, Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos, Serviços de Buffet, Exploração de Boliches e Exploração de Jogos de Sinuca, Bilhar, Comercio Varejista de Gelo, Prestação de Serviços de Varrição e Limpeza de Ruas, Coleta de Lixo, Galhos, Entulhos, Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos e ou Particulares, Podas de Árvores, Corte de Grama, Limpeza e Conservações de Áreas Verdes, Limpeza e Conservação em Piscinas e Caixas de Água, Obas de Urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Obras de alvenaria, Serviços de pintura de edifícios, Comercio Varejista de materiais de construção, Comercio Varejista de material elétrico, Comercio Varejista de tintas e materiais para pintura, Instalação e Manutenção de Cercas, Comercio Varejista de Papelaria, Construção Civil, Comercio Varejista de peças do Vestuário, Materiais de Escritório, Cama, mesa, Banho, Eletrônicos, Livros, Produtos Alimentícios, Transporte Rodoviário Municipal, Fabricação de Artefatos de Cerâmica, (tijolos, Lajotas), Fabricação de Artefatos de Cimento, Serviços Artesanais, Fabricação de Confeccões de Peças de usuário.

Andressa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 15:11 SOB Nº 20162422024.
PROTOCOLO: 162422024 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600115002. NIRE: 41600442377.
A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
W A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: nº 19.789.877/0001-31
NIRE: 412.0780792-6

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa teve início de atividades em 10/02/2014, sendo que o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88.000 (oitenta e oito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa será administrada pela sua titular, **ANDRESSA JAQUELINE BONHART**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta, EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA: A titular declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Marechal Cândido Rondon - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

Andressa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 15:11 SOB Nº 20162422024.
PROTOCOLO: 162422024 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600115002. NIRE: 41600442377.
A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI



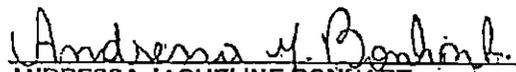
Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
W A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: nº 19.789.877/0001-31
NIRE: 412.0780792-6

Folha: 4 de 4

E por estar assim, justo e contratado, lavra e assina, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado - PR, 13 de Abril de 2016.


ANDRESSA JAQUELINE BONHART







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 15:11 SOB Nº 20162422024.
PROTOCOLO: 162422024 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600115002. NIRE: 41600442377.

A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19789877/0001-31
Razão Social: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME
Nome Fantasia: WM ARTEFATOS DE CIMENTO
Endereço: RUA PARANAGUA 504 BARRACAO I / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2017 a 05/02/2017

Certificação Número: 2017010703114334067843.

Informação obtida em 23/01/2017, às 17:09:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.789.877/0001-31

Certidão n°: 123541708/2017

Expedição: 23/01/2017, às 17:10:26

Validade: 21/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A J B ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.789.877/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

RAINHA PRÉ-MOLDADOS

Edimar Antonio Esser Eireli

CNPJ 23.788.874/0001-50

Indústria e comércio de artefatos de cimento, Estruturas metálicas e prestação de serviços de Mão de obra na construção civil

Pato Bragado 24/01/2017

A Sr ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

CPF:

FONE

ORÇAMENTO

Ref. TUBO DE CONCRETO

➤ 5 Tubo de concreto armado de 1x1,20mt

VALOR TOTAL DA OBRA.....R\$ 1,575,00

315,00

Atenciosamente

Sandro R. Kuhn-078.895.139-41

Socio-administrador

Email Rainhapremoldados@hotmail.com. End Prol. Av Willy Barth -s/n Pq. Ind. 2 -
85948-000 - Pato Bragado -Pr FONE; (45) 88156415 TIM OU (45) 99778585 TIM

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME

CNPJ: 23.788.874/0001-50

NIRE: 416.0040858-6

Folha: 1 de 3

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, divorciado, natural de Palotina-PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 706.115.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 17888536/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome de EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI – ME, com sede e domicílio no Prolongamento Av. Willy Barth, Sn, Barracão 2, Parque Industrial III, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.788.874/0001-50, registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0040858-6 em 04/12/2015, RESOLVE alterar e consolidar a EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa é administrada pelo titular Edimar Antonio Esser, com poderes e atribuições de administrar os negócios, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar garantia hipotecaria sobre imóveis da sociedade, assinar contrato de fiança e prestar aval de qualquer obrigação, seja em benefício da sociedade ou em favor de terceiros, inclusive em negócios estranhos ao objeto da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Eireli que tem por objeto social a exploração do ramo de: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de estruturas metálicas e prestação de serviço de mão-de-obra na construção civil, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de estruturas metálicas, prestação de serviço de mão-de-obra na construção civil, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual, internacional e produtos perigosos.

CLAUSULA TERCEIRA : O capital social que é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentos) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento do capital foi de R\$ 14.900,00(quatorze mil e novecentos reais) divididos em 14.900(quatorze mil e novecentas) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA: Em virtude das modificações havidas, o capital social de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
EDIMAR ANTONIO ESSER	100,00	93.700,00	93.700,00

CLÁUSULA QUINTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME

CNPJ/MF: 23.788.874/0001-50

NIRE: 416.0040858-6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2017 15:21 SOB Nº 20168043416.
PROTOCOLO: 168043416 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700115371. NIRE: 41600408586.
EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME

CNPJ: 23.788.874/0001-50

NIRE: 416.0040858-6

Folha: 2 de 3

EDIMAR ANTONIO ESSER, brasileiro, divorciado, natural de Palotina-PR, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 706.115.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 17888536/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 550, Centro, Pato Bragado-PR, CEP: 85948-000, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome de EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME, com sede e domicílio no Prolongamento Av. Willy Barth, Sn, Barracão 2, Parque Industrial III, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.788.874/0001-50, registrada na junta comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0040858-6 em 04/12/2015, RESOLVE consolidar a EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial de: **EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME** com sede e domicílio no Prolongamento Av. Willy Barth, Sn, Barracão 2, Parque Industrial III, Pato Bragado-PR, CEP 85948-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), expresso em moeda corrente, equivalente a 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
EDIMAR ANTONIO ESSER	100,00	93.700	93.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA : A Eireli tem por objeto a exploração no ramo de: fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de estruturas metálicas e prestação de serviço de mão-de-obra na construção civil, transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual, internacional e produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/12/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Eireli caberá ao Titular **EDIMAR ANTONIO ESSER** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA A empresa é administrada pelo titular Edimar Antonio Esser, com poderes e atribuições de administrar os negócios, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive outorgar garantia hipotecaria sobre imóveis da sociedade, assinar contrato de fiança e prestar aval de qualquer obrigação, seja em benefício da sociedade ou em favor de terceiros, inclusive em negócios estranhos ao objeto da empresa.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2017 15:21 SOB Nº 20168043416.
PROTOCOLO: 168043416 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700115371. NIRE: 41600408586.
EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 11/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME

CNPJ: 23.788.874/0001-50

NIRE: 416.0040858-6

Folha: 3 de 3

prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

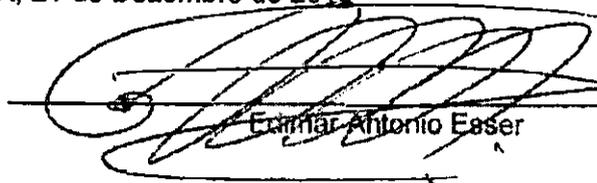
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Marechal Candido Rondon-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração e consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Bragado-PR, 21 de Dezembro de 2016


Edimar Antonio Esser



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2017 15:21 SOB Nº 20168043416.
PROTOCOLO: 168043416 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700115371. NIRE: 41600408586.
EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



Serviço Distrital de Pato Bragado
 Rua Poranaguá, 1160 - Pato Bragado - Comarca Mat. C. Rondon/PR - CEP: 85948-000
 Fone/Fax (45) 3252-1234 - Def. Alhécio Kern Tulio - Tabelião/Oficial

Selo nº 145ve: fuxco. Jcd007 Controle: eJ3A4. jvqac
 Consulta esse selo em: <http://www.nota.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de EDIMAR ANTONIO
 ESSER (3210) *0017* F28267100-658371-92* Dou. fe.

Pato Bragado - Paraná, 05 de janeiro de 2017 - 08:36:52h.

Em Teste da Verdade

Acionista - Escritura Instrumentada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2017 15:21 SOB Nº 20168043416.
 PROTOCOLO: 168043416 DE 23/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700115371. NIRE: 41600408586.
 EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 11/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RAINHA PRE MOLDADOS LTDA - ME
CNPJ: 16.402.999/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:01:45 do dia 22/11/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2017.

Código de controle da certidão: **7981.7617.A492.C2B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16402999/0001-35

Razão Social: RAINHA PREMOLDADOS LTDA ME

Endereço: AV PROL WILLY BARTH SN / ZONA RURAL / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2017 a 13/02/2017

Certificação Número: 2017011502084865800430

Informação obtida em 24/01/2017, às 17:25:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAINHA PRE MOLDADOS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.402.999/0001-35

Certidão n°: 123607561/2017

Expedição: 24/01/2017, às 17:25:56

Validade: 22/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAINHA PRE MOLDADOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 16.402.999/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.